

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Lei nº 14.133/2021, art. 18, §§ 1º, 2º e 3º e Instrução Normativa SEGES nº 58/2022

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de aprendizes pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região encontra amparo no art. 227 da Constituição Federal, nos arts. 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos arts. 428 a 433 da CLT e na Resolução CNJ nº 470/2022, que institui o Programa de Aprendizagem no âmbito do Poder Judiciário.

Neste Tribunal, a iniciativa reveste-se de especial relevância, tendo em vista a manutenção, desde 2018, de programa voltado à contratação e formação de aprendizes. Ao longo dos anos, este TRT da 6ª Região tem reconhecido a importância da aprendizagem profissional como instrumento de inclusão social, qualificação para o trabalho e desenvolvimento humano, proporcionando a adolescentes e jovens a oportunidade de adquirir experiência profissional em ambiente institucional supervisionado.

Ademais, a presente contratação encontra respaldo na Resolução CSJT nº 422/2025, que dispõe sobre o Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, estabelecendo diretrizes voltadas à promoção da inclusão social, da formação técnico-profissional metódica e da ampliação de oportunidades para adolescentes e jovens, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social. A presente contratação visa atender às determinações e objetivos previstos na referida norma, assegurando a continuidade e o aperfeiçoamento da política institucional de aprendizagem profissional no âmbito do TRT da 6ª Região.

Em observância às diretrizes estabelecidas pelo Ofício Circular ASPRODEC/GP nº 8/2026 e pelo Ofício Circular SEGP/GP nº 15/2026, ambos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), a contratação deve ser realizada por intermédio de entidade sem fins lucrativos dedicada à assistência ao adolescente e à educação profissional, devidamente registrada no Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente. Essa orientação encontra amparo no artigo 431 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 61/2020.

Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de instituição sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para executar o programa de aprendizagem profissional destinado aos/às aprendizes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6), compreendendo as atividades de recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento dos(as) participantes. A medida, além de atender às normas aplicáveis, assegura a adequada formação humana, cidadã e profissional dos(as) aprendizes, contribuindo para sua inserção qualificada no mundo do trabalho e reafirmando o compromisso social do Tribunal.

2 - ÁREA REQUISITANTE

2.1 – Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A solução a ser contratada deverá atender integralmente aos requisitos legais aplicáveis, bem como às disposições normativas vigentes relativas ao Programa de Aprendizagem do TRT6, assegurando sua execução de forma regular, segura e sustentável. Deverá, ainda, demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com a prestação de serviços de agenciamento, gestão e acompanhamento de adolescentes e jovens aprendizes.

3.2. Compete à contratada realizar o recrutamento e a seleção dos(as) adolescentes e jovens que integrarão o Programa de Aprendizagem, observados os critérios legais e institucionais estabelecidos,



Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902

Fone: (81) 3225-3200

mantendo articulação permanente com a Seção de Estágio e Aprendizagem (SEA) do TRT6, unidade gestora da contratação, a quem caberá a supervisão e o acompanhamento da execução contratual.

3.3. Os(As) aprendizes a serem admitidos(as) no Programa deverão ter idade entre 14 e 22 anos, estar cursando, no mínimo, o 5º ano do nível fundamental ou terem concluído o ensino médio, bem como estarem matriculados(as) em cursos de aprendizagem voltados à formação técnico-profissional, promovidos pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou por entidades sem fins lucrativos, que tenham por objeto a assistência aos adolescentes e jovens e sua formação e que estejam inscritos no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.4. A contratação do serviço por este Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região far-se-á por intermédio de entidade sem fins lucrativos dedicada à assistência ao adolescente e à educação profissional, devidamente registrada no Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, que celebrará com os(as) adolescentes e jovens contratos de aprendizagem, devidamente anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

3.5. Terão prioridade os(as) adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social, especialmente aqueles oriundos de serviços de acolhimento institucional, egressos desses serviços, pessoas com deficiência, adolescentes e jovens em cumprimento ou que tenham cumprido medidas socioeducativas, integrantes de famílias de baixa renda e demais públicos prioritários definidos pela Resolução CSJT nº 422/2025 e pela legislação aplicável.

3.6. A contratação observará a reserva das vagas para pessoas com deficiência, que não será inferior a 10% (dez por cento) do total de vagas.

3.7. A contratação observará a reserva das vagas para adolescentes e jovens em cumprimento ou que tenham cumprido medidas socioeducativas, de pelo menos 10% (dez por cento) do total de vagas.

3.8. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe, além da anotação na CTPS, a matrícula e a frequência do(a) aprendiz ao ensino regular e ao programa de aprendizagem na forma referida no item 3.3.

3.9. A jornada de trabalho dos(as) aprendizes observará as regras contidas no art. 432 da CLT, respeitadas as restrições constantes do art. 67, do mesmo normativo trabalhista, e será fixada em 4 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

3.10. Os(as) aprendizes perceberão retribuição com base no salário mínimo/hora, em conformidade com a legislação em vigor, fazendo jus ainda a:

3.10.1 - décimo terceiro salário, FGTS, repouso semanal remunerado e férias (devendo coincidir com o recesso escolar);

3.10.2 - seguro contra acidentes pessoais;

3.10.3 - vale transporte.

3.11. O contrato de aprendizagem não gera vínculo de qualquer natureza, inclusive empregatício, com a Administração Pública contratante.

3.12. A solução adotada deve observar as políticas de sustentabilidade, visando a redução de desperdícios e o consumo consciente de recursos, incluindo materiais como papel, equipamentos obsoletos e instrumentos elétricos. Além disso, deve promover a responsabilidade social e a cidadania, oportunizando a reciclagem desses materiais e contribuindo para um ambiente mais sustentável e inclusivo.

4 - LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO



PROAD n. 592202620-0002 Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.MBWKPFMY: <https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902

Fone: (81) 3225-3200

4.1 – Análise de Viabilidade da Contratação

4.1.1 - Levantamento de Soluções

Id	Descrição da Solução
1	Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação do serviço de agenciamento do programa de Aprendizagem do TRT6

4.1.2 – Outras soluções

Foi levantada a possibilidade de realizar seleção e gestão do programa diretamente pelo TRT6, solução descartada em virtude das diretrizes do Ofício Circular ASPRODEC/GP Nº 8/2026, bem como do Ofício Circular SEGP/GP Nº 15/2026, ambos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que orientam a contratação direta por intermédio de instituição sem fins lucrativos que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, em estrita observância ao artigo 431 da Consolidação das leis do trabalho (CLT) e em conformidade com a Recomendação nº 61/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

4.2 – Descrição da solução escolhida

Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação do serviço de agenciamento do programa de Aprendizagem do TRT6

4.3 – Relação entre a demanda prevista e a demanda a ser contratada

A demanda a ser contratada permanece compatível com a prevista no Documento de Formalização da Demanda (DFD), não havendo alteração do quantitativo inicialmente estimado. Assim, mantém-se o limite máximo de 20 (vinte) aprendizes, conforme estabelecido no Ato TRT6-GP nº 164/2026. Registra-se que a única modificação promovida refere-se ao valor estimado da contratação, o qual foi atualizado com base nas propostas comerciais apresentadas pelas empresas consultadas durante a pesquisa de preços.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 – Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação do serviço de agenciamento do programa de Aprendizagem do TRT6

Partindo da solução escolhida no item 4.2, optou-se pela procura de Instituições no mercado interessadas/aptas na prestação do serviço de agenciamento do programa de Aprendizagem do TRT6, para apresentarem suas propostas, que foram analisadas com base nos preços e critérios abaixo relacionados:

PREÇOS	
INSTITUIÇÕES	VALORES (R\$)
CIEE-PE	31.562,86
ESPRO	32.577,00
Inspetoria Salesiana do NE do Brasil (Escola Dom Bosco)	29.423,00





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902

Fone: (81) 3225-3200

É certo que as demais instituições (CIEE-PE e ESPRO) também possuem estrutura pedagógica própria, equipe multidisciplinar qualificada e experiência na execução de programas de aprendizagem junto à Administração Pública, bem como atuam no acompanhamento socioeducativo de adolescentes e jovens, inclusive pessoas com deficiência.

No entanto, a Inspeção Salesiana do Nordeste do Brasil (Escola Dom Bosco) detém experiência específica na execução de contratos de aprendizagem no âmbito do Judiciário, desenvolvendo o Programa de Aprendizagem deste Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região desde 2018, o que lhe proporcionou conhecimento da dinâmica, das rotinas e das peculiaridades inerentes à prestação desse serviço no âmbito do TRT6.

Ressalte-se, ainda, que a Inspeção Salesiana do Nordeste do Brasil (Escola Dom Bosco) obteve resultados positivos durante a referida execução contratual, evidenciados pelo adequado acompanhamento pedagógico e social dos aprendizes, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela disponibilidade de equipe técnica especializada, aspectos que vêm contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais de inclusão social, qualificação profissional e desenvolvimento dos jovens participantes.

Com efeito, a Escola Dom Bosco possui reconhecida atuação na formação técnico-profissional metódica de aprendizes, dispondo de metodologia educacional consolidada, contemplando não apenas a capacitação profissional, mas também o desenvolvimento humano, social e ético dos participantes, com programas voltados à inclusão social e à qualificação de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, finalidade que se coaduna com os objetivos institucionais dos programas de aprendizagem desenvolvidos no âmbito do Poder Judiciário e das políticas públicas de promoção do trabalho decente e da formação cidadã.

Ademais, a manutenção da parceria com instituição que já conhece as rotinas administrativas, os procedimentos internos e as especificidades do Programa de Aprendizagem deste Tribunal contribui para a continuidade dos serviços, reduz riscos operacionais e de transição, preserva as boas práticas já consolidadas e favorece maior eficiência na execução do objeto contratual.

Ressalta-se, por fim, que, dentre as propostas apresentadas, a Inspeção Salesiana ofertou o menor preço, tornando sua proposta a mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, conclui-se que a contratação da Inspeção Salesiana do Nordeste do Brasil (Escola Dom Bosco) representa a alternativa que melhor concilia capacidade técnica, experiência na execução de programas de aprendizagem e vantajosidade econômica para a Administração Pública.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 - O quadro total de aprendizes do TRT6 será de até 20 (vinte), mas as vagas serão repostas na medida da necessidade do Órgão, no período de validade da contratação.

6.2. Em julho de 2026, o TRT6 conta com 10 (dez) aprendizes ativos, com 10 (dez) vagas imediatas a preencher.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 – R\$ 353.076,00 (trezentos e cinquenta e três mil e setenta e seis reais)

7.2 – Orçamento detalhado





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902

Fone: (81) 3225-3200

Item	Descrição	Qtd.	Valor mensal do item (mensal) - R\$	Valor anual do item (R\$)
1	Contratação de instituição sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para recrutar, selecionar e disponibilizar jovens aprendizes do curso de Auxiliar de Serviços Administrativos, vinculados a programa de aprendizagem profissional voltado à formação técnico-profissional metódica	Até 20 aprendizes	29.423,00	353.076,00
Valor total da contratação				353.076,00

7.3 – Adequação Orçamentária

7.3.1 – Fonte de Recursos

Id	Valor	Fonte (Programa/Ação)
1	353.076,00	Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Plano Orçamentário Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho/02.122.0033.4256.0026;

7.3.2 – Estimativa de Impacto Econômico-Financeiro

Id	Valor	Exercício	Percentual %	Análise e Conclusão
1	129.081,54	2026	38,02	Contratação Viável

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 – Considerando a natureza dos serviços, bem como todas as peculiaridades do Programa de Aprendizagem - que centraliza em uma única instituição todas as etapas do agenciamento dos/as aprendizes, como seleção, frequência no curso teórico, pagamento e demais rotinas, conclui-se pela necessidade de contratação de uma única empresa, não sendo viável o parcelamento da solução.

Tratando-se de contratação direta, por dispensa de licitação, amparada no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, não se verifica a aplicabilidade da imposição normativa de participação exclusiva e de reserva de quotas para microempresa – ME e empresa de pequeno porte – EPP, nos termos no art. 49, IV, da Lei Complementar n.º 123/2006.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

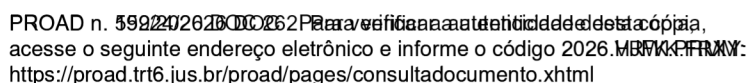
9.1 – A contratação atual, que trata do mesmo objeto, encontra-se no PROAD 12145/2021.

10 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1 – Objetivo Estratégico: Promover o trabalho decente e a sustentabilidade.



PROAD n.º 1592/2026 Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.MBWK-PFMY: <https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902

Fone: (81) 3225-3200

15.1 – Critérios Técnicos Pontuáveis

Não se aplica.

15.2 – Critérios de Seleção

15.2.1 - Modalidade de Licitação

Não haverá processo licitatório em virtude de contratação direta, por dispensa de licitação com fundamento no Art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021.

15.2.2 – Critério de julgamento

Não se aplica.

15.2.3 - Justificativa para contratação direta

Trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação, amparada no art. 75, Inc XV da Lei nº 14.133/2021.

Com efeito, o art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV – para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Na hipótese, importa destacar que o objeto da presente contratação, qual seja, a execução do Programa de Aprendizagem Profissional destinado à formação e acompanhamento de adolescentes e jovens aprendizes, possui correlação direta com o desenvolvimento institucional previsto no inciso acima. Com efeito, este TRT6 demonstrou, ainda no item I deste ETP, a necessidade de manutenção e reposição do quadro de aprendizes, assegurando a continuidade de uma política pública de inclusão social, qualificação profissional e formação cidadã, em consonância com os princípios da responsabilidade social que norteiam a atuação da Justiça do Trabalho.

Nesse contexto, da análise do Estatuto Social da **Inspetoria Salesiana do Nordeste do Brasil – Escola Dom Bosco**, verifica-se, em seus artigos 3º e 4º, que a instituição tem como finalidade a assistência social, por meio da qualificação profissional e aprendizagem, entre outros, tendo a assistência social como instrumento de defesa, proteção e promoção da infância, da adolescência, da juventude e de adultos, envidando esforços para: I - oferecer e desenvolver a formação profissional e profissionalizante, II - oferecer e desenvolver a formação para o exercício da cidadania e inclusão social através de formação religiosa, moral e cívica (...), objetivos que guardam plena consonância com os propósitos institucionais do Programa de Aprendizagem desenvolvido por este Regional e com a promoção do desenvolvimento institucional almejado pela presente contratação.

Ademais, do mesmo documento, extrai-se que se trata de uma associação civil de direito privado, de caráter beneficente e de assistência social, sem fins lucrativos nem econômicos, com inscrição no CNPJ 10.816.775/0002-74 (artigo 1º).



Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902

Fone: (81) 3225-3200

De relevo mencionar que a Inspeção Salesiana detém inquestionável reputação ético-profissional, com vasta experiência na condução de programa de aprendizagem para outras entidades da Administração Pública, como o Ministério Público do Trabalho - MPT, a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6, demonstrando plena capacidade técnica e operacional indispensáveis ao agenciamento de aprendizes, consoante se observa nos atestados de capacidade técnica acostados aos autos.

Pois bem. Uma vez justificada e caracterizada a contratação direta, também importa ressaltar que, além dos demais critérios estabelecidos para definir a escolha da instituição a ser contratada, cuidou-se de observar a vantajosidade econômica da presente contratação, a fim de satisfazer o interesse público com o menor dispêndio possível de recursos públicos.

Com efeito, após análise das propostas apresentadas, a escolha da instituição a ser contratada recaiu sobre a Inspeção Salesiana do Nordeste do Brasil (Escola Dom Bosco), em detrimento ao CIEE-PE e a ESPRO, por atender a todos os critérios estabelecidos, além de apresentar o menor preço.

Note-se, outrossim, que o valor da proposta da Inspeção Salesiana ficou bem próximo à média dos demais preços apresentados, consoante se extrai da Pesquisa de Preços acostada aos autos, estando dentro do valor de mercado.

A realização de procedimento licitatório mostra-se inadequada para atender às especificidades do objeto, especialmente no que se refere à qualidade da formação técnico-profissional, ao acompanhamento socioeducativo dos aprendizes e à experiência institucional necessária para a execução integral do Programa de Aprendizagem. Com efeito, a simples competição entre entidades qualificadas para atuação na aprendizagem profissional não é suficiente para assegurar a obtenção da solução mais adequada ao interesse público, uma vez que a efetiva execução do objeto depende de fatores que transcendem aspectos meramente econômicos.

Nesse contexto, assumem especial relevância a trajetória institucional da entidade formadora, sua experiência comprovada na qualificação de adolescentes e jovens, a capacidade de acompanhamento pedagógico e social dos aprendizes, a disponibilidade de equipe técnica multidisciplinar e a existência de metodologia educacional consolidada voltada à formação cidadã e profissional. Tais elementos constituem fatores determinantes para o sucesso do programa e para o alcance dos objetivos institucionais pretendidos por este Tribunal, notadamente a promoção da inclusão social, da qualificação profissional e do desenvolvimento humano dos participantes.

Ademais, a substituição de entidade com histórico consolidado de atuação e reconhecida expertise na formação de jovens aprendizes pode acarretar descontinuidade metodológica, dificuldades de adaptação dos processos de acompanhamento e potenciais prejuízos à execução do programa, comprometendo os resultados sociais e educacionais almejados pela Administração.

Assim, justifica-se a dispensa de licitação para a contratação da Inspeção Salesiana do Nordeste do Brasil - Escola Dom Bosco, instituição sem fins lucrativos com reconhecida atuação na formação humana, educacional e profissional de adolescentes e jovens, visando à execução do Programa de Aprendizagem Profissional deste Tribunal. A medida assegura a continuidade de ação institucional de relevante alcance social, destinada à qualificação profissional e à inclusão de jovens no mundo do trabalho, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, responsabilidade social e desenvolvimento institucional que orientam a atuação da Administração Pública.

15.3 – Qualificação Técnica

15.3.1 – Requisitos de Capacidade e Experiência

PR0AD n. 5922026-00028 Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026-00028-PR0AD-15922026-00028
<https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902

Fone: (81) 3225-3200

Id	Experiência	Forma de comprovação
1	Experiência mínima de 3 (três) anos na execução de programas de aprendizagem profissional para órgãos públicos	Apresentação de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a execução de Programa de Aprendizagem Profissional com, no mínimo, 10 aprendizes.

16 – EQUIPE DE APOIO À CONTRATAÇÃO

ANDRÉA LEITE GUEDES PEREIRA, Chefe do Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal,
NELMA RAGO CONSTANTINO ZLOCCOWICK, Chefe da Seção de Estágio e Aprendizagem,
JULIANA CORDEIRO PIRES MASCENA, Analista Judiciária,
RAPHAELA DO NASCIMENTO MARINHO, Integrante Administrativa - DAAPC.

17 – EQUIPE DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

NELMA RAGO CONSTANTINO ZLOCCOWICK - Gestora Titular
JOÃO LIMA DA SILVA FILHO - Gestor Substituto
ANDRÉA LEITE GUEDES PEREIRA - Fiscal Administrativa titular /Fiscal Técnica substituta
JULIANA CORDEIRO PIRES MASCENA - Fiscal Técnica titular /Fiscal Administrativa substituta

Recife, 15 de julho de 2026

ANDRÉA LEITE GUEDES PEREIRA
Chefe do Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal

